GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLII Nº 8 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2008 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	22	
Secretaria de Estado de Governo	2	22	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			33
Secretaria de Estado de Cultura	2	23	33
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	2	24	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	24	34
Secretaria de Estado de Educação		24	
Secretaria de Estado do Esporte		24	
Secretaria de Estado de Fazenda	5		35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	25	
Secretaria de Estado de Obras		25	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	21	26	37
Secretaria de Estado de Saúde	21	27	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública		30	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	
Polícia Civil do Distrito Federal	21	31	
Polícia Militar do Distrito Federal		31	46
Secretaria de Estado de Transportes	21		
Procuradoria Geral do Distrito Federal		32	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal			47
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.677, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Altera o item 4, do Caderno III, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências (181ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 78 e artigo 24, ambos da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O item 4, do Caderno III, do Anexo IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo IV

Caderno III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas

(a que se referem os artigos 327- A e 327- B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....			
4	Aves, frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, suas carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes e miudezas.	Art. 24 da Lei nº. 1.254, de 1996.	A partir de 1º/02/2008.
4.1	Base de cálculo: conforme a alínea 'b', do inc. VII, e § 4º do art. 6º, da Lei nº. 1.254, de 1996, com margem de valor agregado fixada em: 70%, para aquisições interestaduais; 60%, para operações internas.		
4.2	Contribuintes substitutos: a) estabelecimento industrial, frigoríficos e abatedouros, ou importador; b) estabelecimento atacadista/distribuidor alcançado pelo Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº. 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº. 25.372, de 23 de novembro de 2004.		
4.3	Prazo de Recolhimento: até o nono dia do mês subseqüente ao término do período de apuração. (NR)		
.....			"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.

120° da República e 48° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.035ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 080.007.459/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, acolhendo o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela autorização para contratação temporária de até 5.000 (cinco mil) professores no exercício de 2008, mediante processo seletivo simplificado, com vistas ao provimento de vagas decorrentes do afastamento eventual de docentes que se encontram em regência de classe, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, e no artigo 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.036 de 25 de outubro de 2007.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente; JOÃO OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheira Suplente; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação temporária de até 5.000 (cinco mil) professores no decorrer do ano letivo de 2008.

Em 31 de dezembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

Processo: 080.020.012/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- Considerando a necessidade suprir carências de profissionais especificamente qualificados nas unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados; e,
- Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acerca da existência de dotação orçamentária, resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar, em conformidade com o que preceitua a alínea VIII do artigo 2º da Lei n° 1.169 de 24 de julho de 1996, a contratação temporária de até 200 (duzentos) vigias para atuarem na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de janeiro de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe nos termos propostos.

Em 10 de janeiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12/01/2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão criada pela Ordem de Serviço nº 99, de 08 de novembro de 2007, a fim de apurar os fatos constantes no processo: 138.001966/2003, apensado no processo: 138.000051/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNADES DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001675/2007, reconheceu a situação e, com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, dispensou a licitação, para contratação direta do Grupo VENTOINHA DE CANUDO, representado por Daniela Neri Almeida de Oliveira, no valor de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), que apresentará no dia 1º de dezembro de 2007, dentro da Programação do Dia Mundial de Luta contra a Aids, na Torre de TV, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nas justificativas apresentadas pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, e considerando os termos do Ofício Circular nº 16/2007-DGPAT/SUPRI/SEPLAG c/c o disposto nos Artigos 70 a 72 do Decreto nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, a contar de 10 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nas justificativas apresentadas pela Comissão de Tomada de Contas Anual de Agente de Material, nomeada por meio da Portaria nº 241, de 11 de dezembro de 2007, e considerando os termos dos itens 56 e 57 do Anexo Único da Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003 (DODF de 28.10.2003), resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Anual de Agente de Material, a contar de 10 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o Decreto nº 27.833, de 02 de abril de 2007, que atribuiu competências a este Secretário de Estado, no âmbito do Governo do Distrito Federal, para coordenação geral do Programa Brasília Sustentável, considerando: A Lei Complementar nº 742, de 16 de outubro de 2007, que cria a Àrea de Regularização de Interesse Social – ARIS DNOCS e que se refere no § 2º do artigo 6º, resolve divulgar a relação a seguir, correspondente às ocupações identificadas como existentes na área da ARIS DNOCS até a data de 31 de março de 2007. Esclarece que a presente relação não gera direitos de permanência no local, nem à assinatura de contratos de concessão de direito real de uso com o Distrito Federal, consistindo numa verificação de ocupação à época. Esta relação constitui, portanto, uma etapa preliminar quanto à definição dos beneficiários, sendo que a continuidade do processo será divulgada oportunamente por esta Secretaria, mediante o necessário ajuste de endereçamento, a convocação de interessados, a apresentação da documentação exigida.

CASSIO TANIGUCHI

Relação dos ocupantes no Projeto Urbanístico de Regularização da ARIS DNOCS

ACYR GOMES -ADÉLIA RODRIGUES S. SILVA -ADENILSON EVARISTO -ADERICO MENDES FERREIRA -AEUTON BATISTA DE OLIVEIRA -AFONSO PEDRO DA SILVA -AILTON MARIA CONCEIÇÃO JÚNIOR -ALAIDE GOMES SOARES -ALCI DE ARAÚJO BARBOSA -ALCILÉIA SANTOS NASCIMENTO -ALCION FERNANDES DA SILVA -ALCIONE MARIA DA CRUZ DA SILVA - ALDAIR RODRIGUES -ALEX

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Secretário de Governo em exercício

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SANDRO PEREIRADA SILVA - ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA -ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS -ALINE CONCEIÇÃO DA SILVA -ALIZATE MARIA DE SENA -AMANDA ALVES CAMILO -ANA CRISTINA ALVES PIAUILINO -ANA FRANÇA SOUZA -ANA LÙCIA FERREIRA SANTANA -ANA MARIA CARDOSO RUAS - ANA MARIA DOS SANTOS - ANA PAULA ALVES PEREIRA DOS SANTOS -ANA PAULA DE MELO SANTOS -ANA PAULA NOGUEIRA DE ARAUJO -ANA ROSA DE MELO SANTOS -ANA SENHORA DE JESUS ASSIS -ANALINA MARIA DE JESUS - ANIENE MARIA DA CONCEIÇÃO -ANNA AMÉLIA DOS SANTOS -ANTONIA FERREIRA DA SILVA -ANTONIA MARIA DA SILVA -ANTONIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO -ANTONIA OLIVEIRA -ANTONIA SILVANA DE C. PAIVA -ANTONIO CARLOS MENDES SOARES -ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUSA -ANTONIO MICHAEL MARTINS SILVA -ANTONIO MOREIRA MARCELINO -ARINALDO NAURIZ RODRIGUES - ARMINDA TEIXEIRA RODRIGUES -ARNALDO ALVES DOS SANTOS -AVELINA XAVIER RIBEIRO - BENEDITO ALVES DE SOUZA -BENEDITO CARNEIRO RODRIGUES -BENEDITO PEREIRA DE SOUSA -BENTA SANTOS DA SILVA -BERLARMINO RAIMUNDO DA SILVA -BERNARDINO CORDEIRO DA SILVA -BERTOLINA FERREIRA LIMA -CALINA ALVES DA CRUZ -CARLOS KENNEDY ROLDINO LACERDA -CARLOS ALBERTO DE A. JANUARIO -CARLOS ANDRE DA SILVA COUTO -CARLOS ANDRÉ ROLDINO LACERDA -CARLOS ANTONIO SOUSA PAZ -CARMELINA SENA SANTOS -CARMINHA BORGES DE LIMA -CASSIMIRO PEREIRA DOS SANTOS -CÉLIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO -CELIA DE JESUS SOUZA -CÉLIA EUNICE DO NASCIMENTO RODRIGUES -CÉLIO FERNANDES DA COSTA -CELMA RAMOS RIBEIRO -CHARLAN CARDEAL DE OLIVEIRA -CHARLES DE JESUS RAMOS -CICERA ALDERIZA DE OLIVEIRA -CÍCERA MARIA RODRIGUES DA SILVA -CICERA SALVADOR DOS SANTOS GONCALVES -CICERO ALVES JERÕNIMO -CLARISMAR CORREA BARBOSA -CLAUDEIR OLIVIO ASSIS - CLAUDEMIR FRANCISCO DE ASSIS -CLÁUDIA ANDRÉA MARIA DOS ANJOS - CLÁUDIA CRISTINA MELLO DE OLIVEIRA -CLAUDIA OLIVIA DE ASSIS -CLÁUDIA TOMAZ BARBOSA -CLÁUDIA VALÉRIA DOS SANTOS -CLAUDIANA MOREIRA DOS SANTOS -CLAUDILENE RODRIGUES DA ROCHA -CLAUDIO JANUARIO DE LIMA -CLAUDIO PEREIRA LOPES -CLEIDE FERREIRA BATISTA -CLEIDE RIBEIRO DA SILVA -CLEMENTINO RODRIGUES DOS SANTOS -CLEONICE DA SILVA LEITE -CLEONICE LOPES DOS SANTOS -CLEONICE OLIVIA DE JESUS ASSIS - CLERISVALDO RAMOS RIBEIRO -CLINGER VIDAL FILHO -CONCEIÇÃO DA COSTA -CONCEIÇÃO DE MARIA PENHA VIANA -CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA -CRISTIANE COSTA DOS SANTOS -CRISTIANE DA COSTA -CRISTIANO DA SILVA - DALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO -DALVINETE NICACIO DOS SANTOS - DAMIÃO BENTO JERÕNIMO -DANIEL HENRIQUE DE SOUSA -DAVID GOMES DA SILVA -DENISE NERI DE AGUIAR -DIONE CESAR RODRIGUES LISBOA -DIVANEIDE DA SILVA CARVALHO -DOMINGAS ADENI ALVES DE OLIVEIRA -DOMINGOS BARBOSA RAMOS -DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS -DORCELINA APARECIDA DA CUNHA MARÇAL -EDISON RIBEIRO DE ARAÚJO -EDMILSON DE SALES LIMA -EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA -EDNAIR MARIA DE JESUS - EDRINA SANTOS DA SILVA -EDSON OLIVEIRA NUNES -EDVALDA NONATA DOS SANTOS -EDVALDO LEANDRO DA SILVA -EDVALDO VIDAL DE NEGRÊDO -EDVANDO FERREIRA LEITE -EILDA VIDAL DE NEGREDO -ELAINE PEREIRA DA SILVA -ELCIZA GOMES DA SILVA -ELDER OLIVEIRA LIMA -ELIAS JOSÉ DA SILVA - ELIAS JOSE DOS SANTOS -ELIETE FERREIRA DOS SANTOS -ELILDILEA ALMEIDA REIS -ELISANE DA SILVA CARDOSO -ELISBETE ALVES DOS SANTOS MOREIRA -ELISETE DA SILVA CARDOSO -ELISETE MARIA DOS SANTOS -ELIZABETH LOPES DA SILVA -ELIZA FREITAS DOS SANTOS -ELIZABETE FONSECA ALVES DA SILVA -ELZA CASTRO DE SOUZA -ELZITA REIS DIAS -EMICLEIA BRANQUINHO DE OLIVEIRA -EMIDIO GALDINO DE LIMA -EMILTON SOARES DE CASTRO - ENILDA PEREIRA DOS SANTOS -ERINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS - ERNANDO PEREIRA BRITO -ESTER ROBERTA DE AQUINO DA SILVA -EUGENIO TAVARES BRASIL SOBRINHO -EURIDES ALVES CARDEAL -EURIDES ALVES DOS SANTOS - EVALDO MENDES MIRANDA -EVANDRO DE JESUS FRANÇA -EXPEDITO APRIGIO DE MATOS -EXPEDITO CAMPOS DE ARAÚJO -FÁBIA TATIANE DE SOUZA - FABRICIO PEREIRA LIMA -FLAVIA ANTONIA FERREIRA SANTANA -FRANCILENE ALVES DE SOUZA -FRANCINEIDE SOARES DA SILVA -FRANCISCA DE SOUSA LIMA -FRANCISCA NUNES DA SILVA -FRANCISCO ADAILSON MOREIRA MARCELINO -FRANCISCO ALVES JERÔNIMO -FRANCISCO CHAGAS DE MESQUITA - FRANCISCO CLAUDOMI DE SOUSA -FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA - FRANCISCO FÁBIO ROLDINO LACERDA -FRANCISCO GALDINO DE LIMA -FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES -FRANCISCO PEDRO DO NASCIMENTO -FRANCISCO SERAFIM DA SILVA -GARDÊNIA SOUSA SANTOS -GENI DOS SANTOS SILVA - GERALDO ERNESTO DOS SANTOS - GERCINA DOS SANTOS SILVA -GILBERTO PEREIRA FERREIRA -GILMAR PEREIRA DOS SANTOS -GILVAN SANTOS DE JESUS -GILVANETE GERCINA DA SILVA -GIRLENE CELESTINO DA SILVA -GIVANILDA NUNES COSTA -GLAUCIA RODRIGUES DA ROCHA -GLEIZE MARIA ALVES LEITÃO -HELENA GONÇALVES MONCHON -HELENA MELO DOS SANTOS -HELENILDE RODRIGUES -IARA DE JESUS SOUZA MONTEIRO - IDALINA DE ARAÚJO PEREIRA -IOLANDA NASCIMENTO SOUSA COUTINHO -IRACI FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA -IRACI GOMES DE ALMEIDA -IRACI RIBEIRO DE SOUZA -IRANICE CRUZ FREITAS -IRENILDE RIBEIRO LIMA -ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA JANUÁRIO -ISABEL NERES DE BRITO -IVANICE RODRIGUES DE MATOS -IVANILDE DA SILVA CARVALHO -IVANILDO SANTOS BARBOSA -IVO NERIS DA SILVA -IVONEIDE MACHADO DE FREITAS -IZAIAS SILVA DO NASCIMENTO -JACIARA DE JESUS -JACINTA DE AZEVEDO BEZERRA -JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO -JAILTON ARAÚJO DOS SANTOS -JAIME DOS SANTOS -JANAINA PEREIRA DO NASCIMENTO MARCULINO -JANE DE JESUS OLIVEIRA -JAQUELINE ALVES CARDEAL -JAQUELINE RODRIGUES DO NASCIMENTO -JARLIMÁ CARDEAL DE OLIVEIRA -JEAN DE JESUS -JERÔNIMO DA SILVA TORRES -JOÃO BATISTA FERREIRA FERNANDES -JOÃO FRANCISCO ASSIS NETO -JOÃO MENDES SOARES -JOÃO RODRIGUES -JOCELMO DA SILVA TOLENTINO - JOELIA TEIXEIRA DE SOUZA DA CONCEIÇÂO -JOENILTON NASCIMENTO SOUZA -JONAILDES CORREIA -JOSÉ ADALTO SOUZA PAZ -JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS -JOSÉ AROLDO DOS SANTOS -JOSÉ GALENO PEREIRA -JOSÉ HENRIQUE PINTO ROCHA -JOSÉ RIBEIRO DA SILVA -JOSÉ WILSON SIQUEIRA DOS SANTOS -JOSEFA SALVINO SERAFIM -JOSELI ALVES MARQUES -JOSELINA ALVES DOS SANTOS -JOSELINA MARIA DOS SANTOS -JOSIEL ANTUNES DE SOUZA -JOSINA RIBEIRO DE JESUS -JOSUEL DOS SANTOS LIMA -JULIA ALVES DA SILVA -KARLA SILENE LOPES RODRIGUES -KEITE BRANQUINHO DE OLIVEIRA -KELIANE ROLDINO LACERDA -LAERCIO FRANCISCO LEITE -LAIZ DA SILVA - LAURENCIA MOREIRA DOS SANTOS -LAYLA FERNANDA BRANQUINHO -LEDA MARQUES DOS SANTOS -LENI COSTA DOS SANTOS -LEONARDO DE AMORIM BATISTA DA SILVA -LICINEIA BARBOSA DE SOUSA -LILIAN DAYANA DE SOUSA BONFIM - LINDACI JOVELINA DE JESUS - LUANA MARA FIGUEREDO DA SILVA -LUCIENE FERREIRA DA SILVA -LUCILENE MOREIRA DOS SANTOS -LUCINEIDE SOARES DA SILVA -LUISA DELFINA DE FIGUEREDO SILVA -LUIZ CARLOS BRASIL CHAVES -LUIZA MAGLAQUE GOMES -LUZIA BRANQUINHO DA SILVA -LUZIA MARTINS DE ARAÚJO -LUZIA XAVIER DE SOUZA -LUZIANA LIMA DE OLIVEIRA -LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO -MAGNA VALÉRIA MANOEL BONFIM BENTO JERÔNIMO -MANOEL EGIDIO DE OLIVEIRA -MANOEL MESSIAS DE SOUZA -MANOEL VALVERDE CORREIA -MANUEL BENICIO DOS SANTOS -MARCELITA ALVES DE SOUSA -MARCIA DE JESUS RAMOS -MARCOS LÙCIO VIEIRA -MARCOS ROBERTO SOARES DE PAULA -MARCOS SALVINO DE CASTRO -MARCOS TEIXEIRA LIMA -MARDEN PEREIRA DE CAMARGO -MARIA ADELSA DA CONCEIÇÂO FILHA -MARIA ADRIANA SANTOS PEREIRA -MARIA ALVES DE SOUSA -MARIA ALVES DOS SANTOS -MARIA AMÉLIA BATISTA NETA -MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO -MARIA APARECIDA DO BONFIM -MARIA APARECIDA NASCIMENTO CONCEIÇÂO -MARIA BEZERRA DOS SANTOS MELO -MARIA CASTRO SANTOS -MARIA CÍCERA ROCHA DA SILVA -MARIA CICERA SILVA DE SOUZA SANTOS -MARIA CLEONICE LIMA DE ALBUQUERQUE -MARIA DA CONCEIÇÂO FERREIRA DA SILVA -MARIA DA CRUZ SILVA -MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE SOUZA -MARIA DA PAIXÂO RIBEIRO DA SILVA -MARIA DA PENHA SILVA -MARIA DA SILVA TORRES -MARIA DAMIANA DE SOUZA -MARIA DAS DORES - MARIA DAS DORES SALVINO SERAFIM -MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO PAZ -MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FLORES -MARIA DAS NEVES GOMES CORTEZ -MARIA DE ARAÚJO MEIRA -MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA -MARIA DE FATIMA ARAUJO DE SOUSA -MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO -MARIA DE FÀTIMA DIAS DOS SANTOS -MARIA DE FÁTIMA FELIX DE OLIVEIRA -MARIA DE FÀTIMA JERÔNIMO -MARIA DE FÀTIMA JERÕNIMO DA SILVA -MARIA DE FÁTIMA LIMA -MARIA DE FATIMA PAIVA BRASIL -MARIA DE FÁTIMA XAVIER RIBEIRO -MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÂO -MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA -MARIA DE SOUSA ALMEIDA DOS SANTOS -MARIA DELMA BATISTA SANTOS -MARIA DIVA PEREIRA DA COSTA -MARIA DO CARMO GALVÃO DE LUCENA -MARIA DO CARMO RIBEIRO -MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÂO -MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS -MARIA DO SOCORRO FERNANDES RODRIGUES -MARIA DO SOCORRO TERTO DE OLIVEIRA -MARIA DOS ANJOS ALEXANDRINA DOS SANTOS -MARIA EDILEUSA BENTO JERÔNIMO -MARIA ELEUSINA BENTO JERÔNIMO -MARIA ELIZABETE JERÕNIMO PEREIRA -MARIA FÁBIA ARAÚJO DE SOUSA -MARIA FABIANE DE SOUZA -MARIA FAUSTINA MOTA - MARIA FERNANDES NETO -MARIA HELENA DA SILVA TORRES -MARIA

HELENA ALVES LEITAO -MARIA HELENA MARTINS -MARIA IVANILDES RODRIGUES -MARIA JOSÉ DOS SANTOS -MARIA JOSÈ FERNANDES -MARIA JOSINA DE JESUS -MARIA JULIA DA SILVA -MARIA LEIDELENE LEITE -MARIA LEILA DE LIMA SILVA -MARIA LIVANETE LEITE DA CONCEIÇÂO -MARIA LÚCIA ALVES CABRAL DE QUEIROZ -MARIA LÙCIA DOS SANTOS LIMA - MARIA LUCIA SANTOS DE JESUS -MARIA LURDES PEREIRA DE SOUZA -MARIA MANA DA SILVA - MARIA NEUZA DOS SANTOS -MARIA RAIMUNDA DE SOUSA DA SILVA -MARIA RAIMUNDA F. LOPES LIMA -MARIA RAQUEL FERNANDES DA SILVA -MARIA ROBERLÂNE DE OLIVEIRA -MARIA SOLIDADE FEITOSA -MARIA SONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES -MARIA VALDECI DA SILVA -MARIA ZILDA DOS SANTOS - MARIDALVA BATISTA DA CONCEIÇAO -MARILENE PEREIRA LOPES -MARINALVA ALVES CARDEAL -MARINALVA CARLOTA DOS ANJOS -MARINETE FERREIRA PQES LANDIM -MARIO ANTONIO DE SOUSA -MARIO DE AZEVEDO LOPES -MARISTELA FERREIRA LEAL -MARISTELA ROCHA DIAS -MARIVALDO JESUS DA COSTA -MARIZETE EDELTRUDES FERNANDES -MARLETE MARIA SILVA DOS ANJOS -MARLI ARAÚJO BARRETO -MARLI JOVELINA DE JESUS -MARTINHO DA SILVA TORRES -MAURI ZAMBELI JUNKER -MILTON MARIA CONCEIÇÂO - MOELICA PEREIRA DE SOUZA -MONICA MEDEIROS -NATALIA MARTINS VIANA -NATALIA SALVINO SERAFIM -NELSON FREITAS DE OLIVEIRA - NEUSA ALVES DE MATOS -NEUSA DIAS GUEDES -NEUZA CARDEAL DE OLIVEIRA -NILDA L. RODRIGUES -NILZA PEREIRA SOARES - NILZA XAVIER DA SILVA - NÙBIA PORFÌRIO DE LIMA RODRIGUES -NUBIA RIBEIRO DE SOUZA -DELITA FERREIRA DA SILVA -ODETE PEREIRA LOPES -ONORINA CARLOTA DOS ANJOS - ORENI FERREIRA DOS SANTOS - OSMAR FEREIRA DOS SANTOS -PATRÌCIA CARLOTA PEREIRA -PATRÌCIA CELESTINO DOS SANTOS SALES -PAULO AFONSO BORGES DA SILVA -PAULO BERGUE SOUSA PEREIRA -PAULO VICTOR GAMA DOS SANTOS -PEDRINA SANTOS DA SILVA -PEDRO DA CONCEIÇÂO CAMARGO -PEDRO FERREIRA DA SILVA -PEDRO FLOR DO NASCIMENTO FILHO -PEDRO SILVA OLIVEIRA -POLYANE JERÔNIMO PEREIRA -RAIMUNDA NONATA GUARINO COSTA -RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALMEIDA -RAIMUNDO NONATO SOUSA MONTEIRO -RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS - RAIMUNDO PEREIRA LEAL -RAQUEL DE SOUSA MAGALHÂES -REGINALDO NASCIMENTO PEREIRA -REJANE SOARES DE CASTRO SERAFIM -RENATO BATISTA LIMA -RENATO VILAR LIMA -RITA DE CASSIA DE JESUS -RITA DE CÀSSIA DOS SANTOS DA SILVA - RITA MARIA AMORIM AGUIAR -RITA MORAIS DE MELO -ROBERTO FRANCISCO PIRE -ROBERTO NOGUEIRA DE ARAÙJO -RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS - ROGERIO MELO FRANÇA -ROMUALDO FERREIRA FILHO -RONEI RODRIGUES FLOR -ROSA PORTELA DE MATOS -ROSÀLIA NOGUEIRA DOS SANTOS -ROSALINA FRANCISCA SAIS -ROSANGELA BATISTA DE ALCANTRA -ROSANIA DOS SANTOS FERREIRA -ROSANIA VIEIRA -ROSENILDA LIMA DE ARAÚJO -RUBENS TEIXEIRA BARBOSA -SABRINA ORNELAS VIDAL -SANDRA CORDEIRO DE SOUZA - SANDRA FARIAS DE OLIVEIRA -SEBASTIANA FERRAZ VIEIRA -SHEILA DE SANTANA SORAIVA GOMES -SIDNEI LUIZ DA SILVA -SILVANA MENDES FERREIRA -SILVANIA BATISTA LIMA -SIMONE ALVES RIBEIRO -SIMONE DOS REIS GONÇALVES - SINESIO FERREIRA DE SOUSA -SINTIA MORAIS DOS SANTOS -SOLANGE MARIA CARDOSO XAVIER -SUELI DOS SANTOS RODRIGUES -TANIA GOMES SOARES - TATIANE PEREIRA ARAÙJO DA ROCHA -TELMA BARBOSA ANDRADE -TERESA CRISTINA SILVA DOS SANTOS -TEREZINHA NOGUEIRA SENA -THEREZINHA ANTUNES DE AGUIAR -UILSON RAMOS DE PAULA -VALDEMIRO GRAMACHO DA SILVA -VALDENICE GONÇALVES DE SOUZA -VALDENICE LOPES DE SOUZA PERES -VALDERI DA SILVA TORRES -VALDIRENE MARIANO DE FREITAS -VALÈRIA BIZERRA DA SILVA -VALÈRIA REIS DIAS -VALQUIRIA VIANA BRITO -VANDECI NUNES DE OLIVEIRA -VANDERLÂNDIA PEREIRA DE SOUZA -VANDERLEIA DA SILVA COUTO -VANDERLINA DE JESUS SOUZA MONTEIRO -VANDERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO -VANIA GOMES SOARES -VANUZA DOS SANTOS LOPES SOUZA -VICENTE PAULA MOREIRA -VIRGINIA DUARTE DE AGUIAR -WAGNER ANDRADE VILANOVA -WALFRIDES MARIA DE OLIVEIRA -WELLINGTON DANTAS FEITOSA -WELLITON FERREIRA DE SOUZA -WESLEY HENRIQUE BRANQUINHO PINTO - WLISSES OLIVEIRA NASCIMENTO -ZÉLIA MARIA DA SILVA -ZENIA MARTINS DE SOUZA -ZILMA DE JESUS CASTRO -ZILMA OLIVEIRA DE AQUINO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ASSEMBLÉIA GERAL

ATA DA 161ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 161ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 237, edição do dia 13 de dezembro de 2007, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Proposta de alteração do Estatuto Social da Terracap, (Processo nº 111.000.616/2007). II) Outros assuntos de interesse da Companhia. Inicialmente, o Senhor Presidente da TERRACAP – ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, de acordo com o Estatuto Social da TERRACAP, Art. 27, Inciso VI, deu por aberta esta Assembléia Geral Extraordinária, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 395, de 2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 1144/2007-GAB/PGDF, de 27 de dezembro de 2007, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 946, de 03 de outubro de 2006. Em seguida, o Senhor Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Majoritário, Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim JOSÉ SETTE DE MELLO, para secretariar esta Sessão. Prosseguindo, passaram à apreciação do item I da ORDEM DO DIA: Neste âmbito, o Representante do Acionista Distrito Federal votou no sentido de que sejam incorporadas ao texto do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília as seguintes alterações, passando os dispositivos a seguir mencionados a ter a redação que se apresenta: Art. 4º - A TERRACAP tem por objeto a executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, mediante utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente, obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais. Parágrafo Único - A TERRACAP exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, nos termos do Decreto Nº 18.061/1997. Art. 16 - À Assembléia Geral compete, privativamente, além de outras atribuições conferidas por este Estatuto ou por lei: I - reformar o Estatuto Social; II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorre para formação do Capital Social; III - aprovar a participação das entidades mencionadas no Art. 8º, no Capital da Empresa; IV - deliberar sobre a destinação do saldo dos lucros apurados que ficaram à sua disposição, de conformidade com as normas específicas; V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; VI - fixar a remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada; VII - designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto. Art. 20 - Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o "quorum" mínimo de 05 (cinco) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. Art. 21 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto ou na Lei, compete privativamente ao Conselho de Administração: I - orientar e controlar, através de diretrizes, as atividades da TERRACAP e promover os meios necessários à realização de seus objetivos; II - eleger o Presidente e demais Diretores da Empresa, com mandato de 2 (dois) anos, destituí-los e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto; III - fiscalizar a gestão do Presidente e demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; IV - autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da Empresa; V - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria Colegiada; VI - aprovar o Regimento da Empresa e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no Art. 4º do presente Estatuto; VII - aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e orçamento plurianual elaborados pela Diretoria Colegiada; VIII - autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de empregos e alterações contratuais de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa; IX - apreciar contas, relatórios e balanços da Empresa; X - expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços; XI - aprovar a participação da TERRACAP nas iniciativas de que trata o Art. 6º deste Estatuto; XII - recomendar ou determinar a realização de auditoria; XIII - requisitar à Diretoria documento e informações necessárias ao exercício de sua competência; XIV - decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências, escritório ou filiais, sendo que, para este último caso, deverá indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial; XV - autorizar a Empresa a contrair empréstimos ou aceitar, inclusive com encargos; XVI - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente e demais Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos Artigos 30, Item III e 31, deste Estatuto; Art. 22 – No âmbito da Companhia

as decisões do Conselho de Administração são de observância obrigatória, salvo se em confronto com este Estatuto ou com a lei. Art. 25 - À Diretoria Colegiada, colegiadamente, compete, além de outras atribuições permitidas neste Estatuto: I - administrar a Empresa, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as com expedição de normas e instruções gerais e/ou específicas; II - promover a organização administrativa da Empresa, mantendo atualizados o Regimento e as diretrizes gerais, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Administração; III - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços para os fins determinados no Item VIII, do Art. 21; IV - definir as competências das Unidades Orgânicas e as atribuições das chefias; V - autorizar, dentro das normas aprovadas pelo Conselho de Administração, contratos de obras ou os que envolvam obrigações para a Empresa; VI - autorizar aquisições de equipamentos e materiais, na forma regulamentar; VII - analisar, deliberar e submeter ao Conselho de Administração e, após sua aprovação, ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da Empresa; VIII - encaminhar para apreciação do Conselho de Administração as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual; IX - indicar representantes da Empresa nos órgãos de administração e fiscalização de entidades de que participe; X - aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao Presidente e demais Diretores, de até 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses do Art. 30, Item II, deste Estatuto; XI - expedir, com antecedência legal, notificação direta aos órgãos competentes da União e do Distrito Federal sobre os assuntos de competência dos acionistas, instruindo-a com os elementos necessários à plena compreensão. XII - autorizar a doação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da empresa, nos termos da lei; Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, pessoas naturais, domiciliadas no Distrito Federal, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º - Os Conselheiros elegerão, dentre os membros efetivos, o Presidente do Conselho. § 2º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, 02 (dois) titulares e respectivos suplentes, deverão ser eleitos pela União Federal, em votação em separado, como representantes do Tesouro Nacional. § 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos órgãos de Administração e empregados na Empresa ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador da Empresa, assim como as pessoas enumeradas nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei Nº 6.404/76. § 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". § 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente. § 6º - Em qualquer caso, o Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros. Art. 40 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei Nº 6.404/76 e no Decreto Nº 11.531, de 25.04.89, compete privativamente ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos de gestão do Presidente e demais Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração da Empresa, para a deliberação da Assembléia Geral; III - examinar e emitir parecer sobre as propostas da Diretoria Colegiada, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar ao Conselho de Administração e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Empresa; V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias consideradas necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Empresa; IX - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas dar parecer; X – tomar conhecimento das doações de bens imóveis promovidas pela empresa após a sua aprovação pela Diretoria Colegiada ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração. Art. 50 - A TERRACAP, no desempenho de seus objetivos sociais, vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e fica sujeita à supervisão, controle e à auditoria financeira exercida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Art. 53 - A TERRACAP aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a lei. Parágrafo Único - O orçamento-programa de cada exercício da Companhia, fixará o recurso a ser aplicado. O Representante do Acionista Distrito Federal registrou ainda que, com a supressão do artigo 25, os artigos subseqüentes deverão ser renomeados, o que implica a necessidade de uma rigorosa revisão e consolidação do Estatuto alterado, de modo a evitar erros nas remissões. Pelas razões acima enumeradas votou, ainda, o Representante do Acionista Distrito Federal no sentido de que esta Assembléia-Geral autorize, desde já, a alteração dos artigos que se referem tão-somente à correção das remissões. Destaca ainda o Representante do Acionista Majoritário que em seu voto já foi efetuada a renumeração, contudo, aqueles artigos que não sofreram alteração e não foram aqui mencionados, precisam ser revistos quanto aos respectivos números antes de se elaborar a versão final do Estatuto Social da Terracap que terá 53 (cinqüenta e três) artigos, ao invés dos atuais 54 (cinqüenta e quatro). O Representante do Acionista União votou pela aprovação da alteração do Estatuto Social, conforme sugestão da sua administração, exceto quanto à redação do "caput" do art. 4º, para retirar a expressão "direta ou indiretamente" por não constar da nova redação do "caput" do art. 2º da Lei nº 5.861/72, manutenção da redação original do § 7º do art. 17, substituindo o vocábulo "indicado" por "nomeado", e incisos IV e XVIII do art. 21, que deverão ser aprovados com as sugestões apresentadas pelo DEST, e pela exclusão do inciso XIV do art. 21, conforme orientação da STN, acatadas pela PGFN, de acordo com os termos de seu parecer. Ficando aprovado a alteração do Estatuto Social da Companhia na forma do voto do Acionista Distrito Federal. Por último, passaram à apreciação do item II da ORDEM DO DIA: Outros assuntos de interesse da Companhia. Em relação a este item o Representante do Acionista União solicitou o registro de que se deve evitar que conste nas pautas das Assembléias Gerais o item "Outros assuntos de interesse da Companhia". O Representante do Acionista Distrito Federal considerou pertinente o registro e determinou que quando da elaboração das respectivas pautas das Assembléias Gerais as mesmas sejam feitas simplificadamente, a fim de se evitar sejam tratados assuntos relevantes dentro do referido item. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença do Representante do Acionista União e do Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador do Distrito Federal
Presidente da Assembléia

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 228, de 02 de agosto de 2000, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA., na forma do artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigos 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.000.583/2000, da Resolução nº 51/2000 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 29 de junho de 2000, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº de 30 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 228, de 2 de agosto de 2000, fica acrescentado dos seguintes produtos:

"Art. 1º

.....

III

NCM-SH/DESCRIÇÃO - 7, Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.; 9, Café, chá, mate e especiarias.; 10, Cereais.; 11, Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.; 12, Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem.

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 695, de 06 de novembro de 2003, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa PIONNER SEMENTES LTDA, na forma do § 2º do artigo 11 e do artigo 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.000.231/2003, da Resolução nº 333 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº. 230, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº. 695, de 6 de novembro de 2003, passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 , com a empresa DU PONT DO BRASIL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.476.157/002-42 e no CNPJ/MF sob o nº 61.064.929/0046-70, estabelecida a Rodovia 250 Km 20, Ed. Sede Secador, sala A, NRSD, lote 50, Planaltina - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

....."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir referenciada, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.002.316/07, Marlene Alves Pereira, 145.475.461-34, Levy Emmerick, R$1.907,51; 045.000003/08, Nosira Batista Ferreira, 210.642.961-49, Josefa Marques de Araújo e Sousa, R$1.996,67. A isenção aqui concedida não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, e ainda o que consta no processo nº 045.001.297/2007, autoriza a seguinte Compensação: do pagamento do IPTU/TLP – 2007, lançado para o imóvel de inscrição nº 47181877, em razão de o imóvel não pertencer ao requerente, Antonio Ramos de Oliveira, que recolheu por equívoco, no valor atualizado de R$ 544,06, com débitos em aberto no CPF nº 074.936.811-04, em nome de Antonio Ramos de Oliveira.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço n° 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea "a', e fundamentado na Lei n° 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus , Data do Óbito e Valor de Renuncia Fiscal. 122002393/2007, MARCELO BRUNO FERRAZ LOPES, ALIPIO LOPES NEVES, 28/12/2006, R$ 1.005,27. O beneficio condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renuncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo1º, inciso VI do Decreto n° 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26 de setembro de 2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) do exercício de 2007 disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais, com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156), na seguinte ordem (DR, Processo, Interessado): 007, 124.007.967/2006, JOSE WILSON NUNES DE OLIVEIRA; 008, 122.001.943/2006, FELIX BORGES PEREIRA; 009, 048.003679/2006, JOSE FRANCISCO DA SILVA; 010, 122.002060/2006, ANTONIO MARTINS DE FREITAS; 017, 124.001691/2007, JOSÉ GEOVANE AGUIAR MARQUES; 018, 048.002989/2007, FRANCISCO AMÂNCIO VIEIRA; 019, 122.000485/2007, JOELSON NEVES MIRANDA; 020, 122.001049/2007, VILMA FRANCISCO MENDES; 023, 048.003472/2007, JÚLIO CEZAR SANTANA; 025, 122.000048/2007, OTAVIO RODRIGUES DO LIVRAMENTO; 026, 122.001449/2007, ALDENITE SOARES NOGUEIRA; 027, 122.001498/2007, ELINEY VIEIRA MARRA; 028, 124.001434/2007, DAVI RODRIGUES DE SEVILHA; 031, 122.002053/2007, PEDRO VITHOR CORDEIRO DE MESQUITA; 032, 122.002078/2007, PEDRO EUZÉBIO DE AVELAR; 033, 122.002219/2007, ANA CAROLINA NASCIMENTO DE CASTRO MENDES; 034, 122.002095/2007, JOSÉ CIRILO MOTA; 035, 122.002156/2007, JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA; 036, 122.002262/2007, JONAS PEREIRA DA SILVA; 037, 122.002281/2007, JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS; 039, 122.002319/2007, RITA DE CÁSSIA DE BARROS NOGUEIRA. Os Despachos de Reconhecimento produziram efeito após sua assinatura.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

Remissão e Não Incidência IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26 de setembro de 2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) do exercício de 2007 disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais, com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156), na seguinte ordem (DR, Processo, Interessado): 001, 122.001410/2006, ANTONIO ALVES, 122.000.150/2006, ZOZIMO PESTANA DE SOUSA; 002, 122.000238/2006, MARCOS SABINO DE OLIVEIRA; 003, 122.000075/2006, MINELVINA MOURA DE OLIVEIRA; 004, 122.001920/2006, PARIZETE DOS SANTOS MARQUES; 005, 122.001853/2006, THIAGO DE ALMEIDA NERIS; 006, 122.001627/2006, SOLANGE CARDOSO DE JESUS; 011, 122.000908/2006, WEGRISON FRANCISCO DE OLIVEIRA, 122.001685/2006, GILBERTO DA COSTA RODRIGUES, 122.002029/2006, ELISA FONSECA DE MELO; 012, 122.000098/2006, LAUREANO MANOEL PADILHA; 013, 122.00534/2007, ALBINO MORAIS CARDOSO, 122.001077/2007, HELENA SOUZA MARTINS BORGES; 014, 122.000579/2007, ANTONIO DE PINA DA SILVA, 122.000918/2007, ALTEMIZO BARBOSA DE ALMEIDA, 122.001031/2007, SANDRO BATISTA DA SILVA, 122.001118/2007, JOÃO BATISTA DE SOUZA; 015, 043.002808/2007, ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, 122.001172/2007, MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA; 016, 122.001105/2007, NILZA ADORYAN; 021, 122.001180/2007, IDELFONSO LINO DE SOUSA, 122.001255/2007, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, 048.003493/2007, MARCOS AUGUSTO DA SILVA; 022, 122.001358/2007, MARIA LÚCIA TÔRRES GONÇALVES GUIMARÃES; 024, 122.001103/2005, LIRA ANTONIA GOMES NASCIMENTO COIMBRA; 029, 122.001831/2007, MÁRIO ESTEVAN NEIVA COSTA, 122.002059/2007, ADILSON OLIVEIRA SOUZA, 122.001745/2007, MAGDA PEREIRA CARVALHO BELTRÃO, 122.001668/2007, GILMAR ROBERTO BEARZI; 030, 124.007490/2007, ADEMIR FERREIRA CARDOSO, 122.002113/2007, LUIS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO, 122.002138/2007, MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA, 122.002106/2007, NILZETE ALVES SANTANA; 038, 122.002096/2007, LUCIANA GONÇALVES, 122.002264/2007, DEILTON DE OLIVEIRA SOUTO. Os Despachos de Reconhecimento produziram efeito após sua assinatura.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 21 de janeiro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

PE 025/2007. Requerente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RCDP 021/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RCDP 025/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RCDP 026/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RE 070/2006. Recorrente: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Fabrízio Caldeira Landim. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 036/2007. Recorrente: CAL CHURRASCARIA LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 22 de janeiro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

PE 026/2007. Requerente: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RCDP 024/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RCDP 027/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RCDP 030/2007. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 037/2007. Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, SAB. Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 23 de janeiro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

PE 027/2007. Requerente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

PE 030/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RCDP 015/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RCDP 022/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RCDP 023/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 126/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 24 de janeiro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RCDP 032/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RCDP 033/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 029/2007. Recorrente: LUIZ CARLOS DOS REIS. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 041/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 098/2007. Recorrente: EMPÓRIO GERAL COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 25 de janeiro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RCDP 016/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RCDP 028/2007. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 069/2007. Recorrente: MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 075/2007. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 080/2007. Recorrente: ARMAZÉM GOIÁS LTDA. Advogado: Augusto César Rocha Ventura. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 18 de dezembro de 2007.

CELY CURADO

Chefe/NUSAP

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RCDP 035/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RCDP 036/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RE 013/2007. Recorrente: VS ENTRETENIMENTOS LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RE 038/2007. Recorrente: DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Rodrigo Cardoso Miranda e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RE 067/2007. Recorrente: BSB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:
RCDP 029/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RCDP 037/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi
RE 068/2006. Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RE 052/2007. Recorrente: TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
REOP 003/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: CASTROL BRASIL LTDA. Advogada: Andréa Rangel Montez. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:
RCDP 034/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RCDP 038/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RCDP 040/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RE 024/2007. Recorrente: VE DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RE 092/2007 e RE 093/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
RE 112/2007 e RE 102/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do KLEBER NASCIMENTO, Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 31 de janeiro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:
RE 023/2007. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE)
para início de julgamento
PE 031/2007. Requerente: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi
RE 043/2007. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Advogada: Fernanda Fontes Feijó e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RE 097/2007. Recorrente: SAVANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes
REOP 015/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 19 de dezembro de 2007.
CELY CURADO
Chefe/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.
A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto n° 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:
Art. 1° - Tornar público os Acórdãos referentes aos processos julgados em outubro, novembro e dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 01/2008
Recurso Voluntário: 327/2006. Processo N°: 146.000.522/2006. Recorrente: João Paulo Ribeiro Capobianco. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Lago Sul/RA-XVI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007
Ementa: desconhecimento de recurso voluntário – ausência dos pressupostos de admissibilidade. É de se desconhecer do recurso voluntário quando não presentes os pressupostos de admissibilidade.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA No 02/2008
Recurso Voluntário: 341/2006. Processo N°: 137.001.057/2006. Recorrente: Antônio José de Albuquerque. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guará/RA – X. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007
Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade – multa.

A utilização de logradouro público para fins alheiros à sua finalidade constitui infringência à legislação vigente no Distrito Federal, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA No 03/2008

Recurso Voluntário: 0363/2006. Processo N°: 147.000.155/2006. Recorrente: Dunitru Paulesco. Recorrida: Diretoria de Fiscalização da Candangolândia – RA XIX. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: a lei 613 de 1993 "determina que a limpeza de terrenos não edificados".
Artigo I da lei 3233 de 2003 determina que os proprietários de imóveis localizados no Distrito Federal são obrigados a mante-los limpos e cercados.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA No 04/2008

Recurso Voluntário: 912/2005. Processo N°: 143.000.837/2004. Recorrente: Salustiano Oliveira de Souza. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Santa Maria/RA – XIII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: fé pública do agente fiscal – presunção juris tantum - ausência de prova em contrário.
Procede a ação fiscal que não recebe contestação acompanhada de prova em contrário em face da fé pública do agente. Recurso voluntário que se desprovê.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 05/ 2008

Recurso Voluntário: 0333/2006. Processo N°: 301.000.253/2005. Recorrente: Meiriane Alves de Oliveira. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia/RA-XXI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial.
Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 06/ 2008

Recurso Voluntário: 0329/2006. Processo N°: 137.001.624/2005. Recorrente: Saulo M. Lustosa. Recorrida: Diretoria de Fiscalização/RA-X. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de Outubro de 2007.
Ementa: Auto de Infração – Falta de Cientificação do Autuado – Erro No Preenchimento do Auto – Nulidade. A cientificação do autuado, seja pessoalmente ou por qualquer outro meio legal admitido, ou a falta de assinatura por recusa do autuado, sem a devida justificação, e ainda o preenchimento correto do nome do autuado, é elemento obrigatório para a validade do auto, tornando nulo o auto de infração.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 07/2008

Processo nº 142.000.325/2005. Recurso Voluntário nº 0782/2005. Recorrente: Odilon Nascimento de Oliveira. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: estabelecimento comercial – horário não permitido – ausência de documentação – falta – Estabelecimento comercial funcionando fora do horário permitido e sem documentação do local, comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 08/2008

Processo nº 131.002.234/2000. Recurso Voluntário nº 1040/2004. Recorrente: Maria José Caraciolo Cordeiro. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: execução de obras – desacordo ao projeto aprovado - auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 em desacordo com o projeto aprovado só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, pois o atual é invalidado, conforme especificado no artigo 163 inciso I, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 09/2008

Processo nº 340.001.242/2006. Recurso Voluntário nº 0283/2006. Recorrente: Cooperativa dos Produtores de Vestuário, Calçados e Biju. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA- II. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: Alvará de Funcionamento – Inexistência – Exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.
Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 10/2008

Processo nº 142.001.036/2005. Recurso Voluntário nº 1188/2005. Recorrente: Heber Rodrigues Rego. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: execução de obras – ausência do projeto aprovado - auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas com a aprovação do projeto, conforme especificado no artigos 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 11/2008

Processo nº 142.0020.017/2004. Recurso Voluntário nº 0288/2006. Recorrente: Ana Claudia Neco Braz. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: estabelecimento comercial – horário não permitido – ausência de documentação – falta – Estabelecimento comercial funcionando fora do horário permitido, comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 12/2008

Processo nº 137.002.259/2002. Recurso Voluntário nº 0212/2004. Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.
Ementa: execução de obras – desacordo ao projeto aprovado - auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 em desacordo com o projeto aprovado só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, pois o atual é invalidado, conforme especificado no artigo 163 inciso I, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 13/ 2008

Recurso Voluntário: 1073/2004. Processo N°: 137.000.650/2003. Recorrente: Adm Exportadora e Importadora S/A. Recorrida: Diretoria de Fiscalização/RA-X. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: uso de área pública / colocação de cerca – autuação - multa. O uso indevido de área pública constitui infração tipificada no art 175 do decreto 944/69, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 14/2008

Processo nº 142.000.166/2006. Recurso Voluntário nº 0104/2006. Recorrente: Elias Moreira da Silva. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: execução de obras – ausência do projeto aprovado e alvará de funcionamento - auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas com a aprovação do projeto e após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado nos artigos 163 inciso II, 166 inciso III e 167 inciso II, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 15/2008

Processo nº 137.001.125/2006. Recurso Voluntário nº 0368/2006. Recorrente: José Fernandes Arrais. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: execução de obras – desacordo com o projeto aprovado - auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 não podem ser iniciadas em desacordo com o projeto aprovado, conforme especificado no artigo 167 inciso II, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 16/2008

Processo nº 142.002.324/2005. Recurso Voluntário nº 0206/2006. Recorrente: Fabiana do Patriocínio Ferreira. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA- XII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: Alvará de Funcionamento – Inexistência – Exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 17/2008

Processo nº 142.000.456/2006. Recurso Voluntário nº 0154/2006. Recorrente: Genival Pereira de Almeida. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA- XII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: Alvará de Funcionamento – Inexistência – Exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 18/2008

Processo nº 140.000.173/2006. Recurso Voluntário nº 0145/2006. Recorrente: Laerte Carlos de Alarcão. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 19/2008

Processo nº 135.001.059/2006. Recurso Voluntário nº 0373/2006. Recorrente: Gerson de Agnelo Depósito de Gás. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA- VI. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: Auto de infração - Alvará de Funcionamento – Inexistência – Atendimento a Notificação – Nulidade. Dentro do prazo estipulado no auto de notificação, foi protocolado a renovação do Alvará de Funcionamento.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 20/2008

Processo nº 147.000.163/2006. Recurso Voluntário nº 0334/2006. Recorrente: Neilton Portuguez de Assunção. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIX. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: obra em execução – ausência do ART - auto de infração – Obra em execução sem o ART do responsável pela obra, configura infração a legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília DF, em 09 de Outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 21/ 2008

Recurso Voluntário: 0360/2006. Processo N°: 134.000.104/2006. Recorrente: União Educacional Serrana Ltda - UNISER. Recorrida: Diretoria de Fiscalização/RA-V. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: Engenho Publicitário – Utilização Sem Licenciamento – Multa – A utilização de Engenhos Publicitários está disciplinada no diploma legal Lei 3.035/02 caracterizando infração sua não observância.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 09 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 22/ 2008

Recurso Voluntário: 0033/2006. Processo N°: 142.002.253/2005. Recorrente: Rocha Comercio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização/RA-XII. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistência - exercício de atividade comercial.

Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 23/2008

Recurso Voluntário n° 243/06. Processo: 142.001.037/2006. Recorrente: TNT Materiais para Construção Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII .Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007

Ementa: Utilização de Engenho Publicitário – Local não permitido – Multa - a utilização de Engenho Publicitário está disciplinada conforme a Lei 3.036/2002, constituindo infração seu não atendimento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão

unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 09 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 24/2008

Recurso Voluntário n° 1.107/05. Processo: 142.000.352/2001. Recorrente: Antonio Nunes Dantas. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007

Ementa: Execução de Obras – Sem Responsável Técnico – Multa – constitui dever do proprietário providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado, constituindo infração sua não observância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie à luz da Lei 2.105/98.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 09 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 25/2008

Recurso Voluntário n° 328/06. Processo: 137.000.519/2006. Recorrente: Renato Reges Bizerra Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007

Ementa: Auto de Infração – Constatação de Vício – Nulidade – Os Atos Administrativos praticados pelo Estado contra o Administrado devem gozar de perfeição. Constado erro na lavratura do auto de infração este será considerado nulo.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 09 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 26/2008

Recurso Voluntário n° 336/06. Processo: 147.000.165/2006. Recorrente: Neilton Portuguez de Assunção. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIX. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção - Falta – Multa – As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional caracterizando infração sua inobservância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie à luz da Lei 2.105/98.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 09 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 27/2008

Recurso Voluntário n° 346/06. Processo: 137.000.361/2006. Recorrente: Retal Comércio de Tecidos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007

Ementa: Utilização de Área Pública – Falta de Autorização – Multa – A utilização de Área Pública sem autorização constitui infração, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie à luz do Dec. 944/69 e Dec. 2.078/72.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 09 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2008

Processo Nº 147.000.198/2006. Recurso voluntário Nº 364/2006. Recorrente: Leonor Ramos Martins. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA-XIX. Relator: Conselheiro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator: Conselheiro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: Infração ao código de edificação do Distrito Federal – notificação – descumprimento – autuação com multa. A execução de serviços de engenharia do Distrito Federal sem o devido licenciamento constituí infração tipificada no Arts. 51 e 160 Inciso I, sujeitando o infrator às penalidades do Art 163 Inciso II, Art 166 Inciso III e 167 Inciso II da Lei nº 2.105/98.

Art 51. As obras de que trata esta lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional.

Art. 160. Considera-se infração: I – toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos;

Art. 163. Os responsáveis por infrações decorrente da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: II – multa;

Art. 166. As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer má – fé, dolo, reincidência ou infração continuada, obedecida a seguinte graduação: III – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) se infringidos artigos 6º, 8º, I e IV; 12, I; 32; 51; 56; 63; 71; 73; 75; 77, III; 86; 122; 123 e parágrafo único; 124; 125; 131; 132; 133; 143; 149 e 165, III e V.

Art. 167. As multas serão aplicadas tomados por base os valores previstos no art. 166 multiplicada pelo índice “k” proporcional à área da obra objeto da infração, de acordo com o seguinte: I – até 200 m2 (duzentos metros quadrados) – k= a/200 (a sobre duzentos), onde corresponde a área da obra;

Decisão: À unanimidade pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2008

Processo Nº 142.0012.036/2006. Recurso voluntário Nº 244/2006. Recorrente: TNT Materiais para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria de Fiscalização – RA-XII. Relator: Conselheiro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Redator: Conselheiro José Edmilson B. de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 09 de outubro de 2007.

Ementa: Engenho Publicitário – infração - autuação com multa.

A utilização de engenho publicitário sem a autorização da administração publica constituí infração tipificada nos Arts.17º da Lei nº 1.918/98 e Art. 46º, inciso III da Lei nº 3.036/02, sujeitando o infrator as penalidades prevista para espécie.

Art 17º. A publicidade ou propaganda visual ao ar livre depende de autorização dos órgãos públicos, na forma do Capítulo III desta Lei.

Art. 46º. Fica proibido afixar o meio de propaganda:

III – em canteiros centrais.

Decisão: À unanimidade pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 30/2008

Processo nº 142.001.829/2006. Recurso Voluntário nº 0330/2006 Recorrente: Raimundo Alves de Souza Mercearia ME. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA - XII. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 08 de setembro de 2007.

Ementa: Alvará de Funcionamento – Falta – Estabelecimentos funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o Infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília, 08 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 31/2008

Processo nº 137.000.526/2006. Recurso Voluntário nº 0345/2006 Recorrente: Conceitos Multimarcas de Automóveis Ltda. Recorrida: Diretoria de fiscalização – RA - X. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 08 de setembro de 2007.

Ementa: Alvará de Funcionamento – Falta – Estabelecimentos funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o Infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília, 08 de setembro de 2007.

ACÓRDAO DA 2ª CÂMARA Nº 32/2008

Processo: 147.000.164/2006. Recurso: 335/2006. Recorrente: Neilton Portuguez de Assunção. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XIX. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 33/2008

Processo: 134.000.644/2004. Recurso: 023/2006. Recorrente: Condomínio Digneia III Conj. 09 Lt H - Sobradinho. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – V. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 34/2008

Processo: 141.006.294/2003. Recurso: 989/2005. Recorrente: Cond. Do Bloco D da SQN 211. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador – procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 35/2008

Processo: 142.001.652/2006. Recurso: 365/2006. Recorrente: JD Magalhães Mat. para construção Ltda Me. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios a sua finalidade/infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 944/69, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 36/2008

Recurso Voluntário: 004/2006. Processo N°: 134.000.794/2005. Recorrente: Renato Rezende. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Sobradinho/RA – V. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007

Ementa: descumprimento de auto de embargo - recurso voluntário - desprovimento - multa. Constatado nos autos do processo o descumprimento de auto de embargo, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa prevista para a matéria.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 37/2008

Recurso Voluntário: 245/2004. Processo N°: 142.000.367/1998. Recorrente: Bádio Fernandes da Silva. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia / RA – XII. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 38/2008

Recurso Voluntário: 246/2006. Processo N°: 142.001.192/2006. Recorrente: Sinara Graça Farias Cardoso. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Samambaia/RA – XII. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade - recurso voluntário - desprovimento - multa.

Constatada nos autos do processo a utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa prevista para a matéria.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 39/2008

Recurso Voluntário: 1090/2005. Processo N°: 134.001.460/2001. Recorrente: José Pereira Bastos Filho. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Sobradinho/RA – V. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007

Ementa: construção sem autorização - notificação - descumprimento - recurso voluntário - desprovimento - multa.

Constatados nos autos do processo a construção sem a devida autorização legal e comprovado o não cumprimento das exigências constantes da notificação, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 00 / 2008

Recurso Voluntário: 123/2005. Processo N°: 141.004.125/2003. Recorrente: Condomínio Do Bloco “E” Da Sqs 108. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007

Ementa: auto de infração - não cumprimento de notificação - procedência - multa.

Constatados nos autos o não cumprimento das exigências constantes da notificação prévia lavrada com vistas ao atendimento ao previsto no código de edificações do Distrito Federal, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2a CÂMARA No 41/2008

Recurso Voluntário: 438/2004. Processo N°: 141.003.266/2001. Recorrente: Ivanete Ferreira dos Santos. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa.

O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2a CÂMARA No 42/2008

Recurso Voluntário: 1463/2004. Processo N°: 141.011.007/1998. Recorrente: Irmãos Saiki Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa.

O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 43/2008

Recurso Voluntário: 319/2006. Processo N°: 141.008.081/2003. Recorrente: Cine Foto Gb Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 08 de outubro de 2007

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 44/2008

Processo Nº 137.001.012/2006. Recurso voluntário Nº 362/2006. Recorrente: Olga Mendes Teixeira. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: sobrestamento do feito – anexar documentação para ausente visando melhor instruir melhor o feito – Há de se sobrestar o feito para que seja juntada aos autos a documentação necessária para que se possa decidir o pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 45/2008

Processo Nº 146.000.433/2005. Recurso voluntário Nº 1206/2005. Recorrente: Beatriz Garcia / Claudia. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA-XVI. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: recurso voluntário – não conhecimento – Quando não comprovada nos autos a capacidade postulatória do subscritor do recurso voluntário, não se conhece do mesmo.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, não conhecer do recurso, mantendo a decisão proferida na instância "a quo", nos termos do voto do conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 46/2008

Processo n.º 137.000.151/2006. Recurso voluntário Nº 338/2006. Recorrente: Federal Car Veículos Ltda. Recorrida: Divisão de Fiscalização – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 08 de outubro de 2007.

Ementa: atividade comercial - ausência do alvará de funcionamento – multa – recurso – desprovimento – O exercício de qualquer atividade comercial só pode ser realizada após a emissão do competente alvará de funcionamento, que é um documento indispensável, pois sua ausência enseja multa ao sujeito passivo. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 47/2008

Recurso voluntário n° 361/06 Processo: 137.000.523/2006 Recorrente: RV Comércio de Veículos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – Falta – Multa - O Alvará de Funcionamento expedido pelo Poder Público é o documento que autoriza o desenvolvimento de atividade econômica, nos termos da Lei 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em O6 de Novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 48/2008

Recurso voluntário n° 700/2005. Processo: 141.000.457/2004. Recorrente: Jozina Marques Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RAII. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: utilização de logradouros públicos – multa – a utilização de logradouros públicos para fins alheios a sua finalidade constitui infração conforme dec. Nº 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília-DF, em 06 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 49/2008

Recurso voluntário n° 408/04. Processo: 141.005.640/2001 Recorrente: Clap Comércio de Artigos para Festas Ltda. Recorrida: divisão regional de fiscalização de obras e posturas – RA-I Redator: Agnus Modesto de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: Utilização de engenho publicitário – falta de autorização – multa - a utilização de engenho publicitário está disciplinada conforme a lei 1.918/1998, constituindo infração seu não atendimento, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília-DF, em 06 de Novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 50/2008

Recurso voluntário n° 228/06. Processo: 340.001.430/2006 Recorrente: Lucas Bar ltda. – Me. Recorrida: divisão regional de fiscalização de obras e posturas – RAIII Redator: Agnus Modesto de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: Desenvolvimento de atividade econômica – alvará de funcionamento – falta – multa - o alvará de funcionamento expedido pelo poder público é o documento que autoriza o desenvolvimento de atividade econômica, nos termos da lei 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília-DF, em 06 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 51/2008

Recurso voluntário n° 1.001/05 Processo: 147.001.968/2004. Recorrente: Raimundo Martins da Costa. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção - Falta – Multa – As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional caracterizando infração sua inobservância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie à luz da Lei 2.105/98.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, 06 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 52/2008

Recurso Voluntário: 241/2006. Processo N°: 302.000.333/2006. Recorrente: Gustavo Volker Luedemann. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Sudoeste/RA – XXII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: construção sem autorização - recurso voluntário - desprovimento - multa. Constatados nos autos do processo a construção sem a devida autorização legal, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 53/ 2008

Recurso Voluntário: 803/2004. Processo N°: 141.006.379/1999. Recorrente: O Fino da Roça Confeitaria Ltda – Me. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: afixação de engenho publicitário sem autorização - recurso voluntário - desprovimento - multa. Constatada nos autos a afixação de engenho publicitário sem a devida autorização concedida pelo poder público, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA No 54/2008

Recurso Voluntário: 231/2006. Processo N°: 143.001.058/2005. Recorrente: Melhor Posto de Serviços Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Santa Maria/RA – XIII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 55/2008

Recurso Voluntário n° 0366/2006. Processo: 143.000.516/2006. Recorrente: José Manoel da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XIII. Relator: Gilson Lobô. Redator: Gilson Lobô. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 56/2008

Recurso Voluntário: 1514/2004. Processo N°: 141.005.811/2001. Recorrente: Vitória Labecca. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: construção sem autorização - recurso voluntário - desprovimento - multa. Constatados nos autos do processo a construção sem a devida autorização legal, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA Nº 57/2008

Recurso Voluntário: 249/2006. Processo N°: 302.000.314/2006. Recorrente: Calixto e Menezes Ltda. – Me. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Sudoeste/RA – XXII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 58/2008

Recurso Voluntário n° 0308/2006. Processo: 302.000.816/2004. Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XXII. Relator: Gilson Lobô. Redator: Gilson Lobô. Data de Julgamento: 06 de novembro de 2007.

Ementa: Engenho Publicitário – empresa instalou engenho publicitário em área publica sem autorização, o que configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 06 de Novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1A CÂMARA NO 59/2008

Recurso Voluntário nº 0368/2006. Processo nº 137.001.125/2006 Recorrente: José Fernandes Arrais. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Data de julgamento 06 de Novembro de 2007.

Ementa: Execução de Obras – Desacordo Com o Projeto Aprovado - Auto de Infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 não podem ser iniciadas em desacordo com o projeto aprovado, conforme especificado no artigo 167 inciso II, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 06 de Novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1A CÂMARA NO 60/2008

Recurso Voluntário nº 0145/2006. Processo nº 140.000.173/2006. Recorrente: Laerte Carlos de Alarcão. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VII. Relator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro Cesar Augusto Bruneto. Brasília DF, em 06 de Novembro de 2007.

Ementa: Execução de Obras - Ausência de licenciamento – Auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1º Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 06 de Novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 61/2008

Recurso Voluntário: 0309/2006. Processo N°: 302.000.792/2004. Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliário. Recorrida: Diretoria de Fiscalização/RA – XXII. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 05 de novembro de 2007.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 62/2008

Recurso Voluntário: 1013/2005. Processo N°: 133.000.892/2004. Recorrente: Vanderlei da Silva Cardoso. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brazlândia/RA – IV. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 05 de novembro de 2007.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2a CÂMARA No 63/2008

Recurso Voluntário: 319/2004. Processo N°: 141.004.035/2001. Recorrente: Prodetec – Processamento de Dados e Ensino Técnico. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/ RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 05 de novembro de 2007.

Ementa: afixação de engenho publicitário sem o devido licenciamento concedido pelo poder público – infringência à lei 1.918/98 – multa.

A afixação de engenho publicitário, sem o devido licenciamento concedido pelo poder público, constitui infração tipificada na lei no 1.918/98, sujeitando-se o infrator à multa prevista para a matéria.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 64/2008

Recurso Voluntário: 1089/2005. Processo N°: 149.000.688/2002. Recorrente: Arca Sociedade do Conhecimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XVIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 05 de Novembro de 2007.

Ementa: Alvará de Construçã0 – Falta – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Construção, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 05 de novembro 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 65/2008

Recurso: 885/2005 Processo: 142.000.727/2006 Recorrente: Silvia Maria da Silva-Me. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XII. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 04 de novembro de 2007. Ementa: Alvará de funcionamento – inexistente/infração – descumprimento – autuação com multa. Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à multa, conforme prescreve a lei nº 1171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2008

Recurso: 0347/2006. Processo: 0137.001.014/2006. Recorrente: Orlando Caetano de Almeida. Recorrido: Divisão de fiscalização RA – X. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de julgamento: 04 de novembro de 2007. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – a execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Brasília DF em 04 de novembro de 2007

Decisão: unânime pelo não provimento do recurso

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 67/2008

Recurso: 1179/2005 Processo: 0141.003.554/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco l da SQN 408. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 07 de Janeiro de 2008. Ementa: execução de obras - Ausência de licenciamento – auto de infração – a execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a Espécie. Brasília DF, em 04 de novembro de 2007.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 68/2008

Recurso voluntário n°242/2006. Processo: 142.001191/2006. Recorrente: Polo Viagens e Transporte Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RAI. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 05 de novembro de 2007.

Ementa: Execução de Obras - Falta de Alvará de Construção - Notificação- Descumprimento – multa –Recurso-Desprovimento - A execução de Obra sem o circunscrição, descumprido o disposto em prévia notificação,enseja multa para o infrator de acordo com a legislação pertinente.Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de recursos administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília-DF, em 08 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 69/2008

Recurso voluntário n°819/04. Processo: 141.001.590/2001 Recorrente: Drogaria Santana. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos Data de julgamento: 05 de novembro de 2007. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

Ementa: Colocação de Engenho Publicitário Sem Autorização – multa – Desprovimento. - A colocação de engenho publicitário sem previa espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília-DF, em 08 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70/2008

Recurso voluntário n° 122/05 Processo: 141.006.726./2005 Recorrente: Condomínio do Bloco O da SQS 402. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Redator:: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos Data de julgamento: 05 de novembro de 2007

EMENTA: Obra Executa Sem Licenciamento Obra executada sem licenciamento da Administração Regional da respectiva Circunscrição, descumprido o disposto em prévia notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação pertinente. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 08 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 71/2008

Recurso Voluntário n° 048/2006. Processo: 135.001.068/2005. Recorrente: Ildefonso Alves dos Reis. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 04 de Dezembro de 2007.

Ementa: Auto de Embargo – Descumprimento – Multa – constitui infração o descumprimento de Auto de Embargo de acordo com os termos da Lei 2.105/98.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 72/2008

Recurso Voluntário n° 1.470/2004. Processo: 139.000.501/1998. Recorrente: Luiz Marques Carneiro. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: Poder de Polícia – Desobediência às determinações contidas nas Normas Gerais de Construção – Multa - constitui infração a desobediência às Normas Gerais de Construção conforme Dec. 16.677/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 73/2008

Recurso Voluntário n° 1.404/06. Processo: 137.000.189/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 04 de Dezembro de 2007.

Ementa: Auto de Infração – Constatação de Vício – Nulidade – Os Atos Administrativos praticados pelo Estado contra o Administrado devem gozar de perfeição. Constatado erro na lavratura do auto de infração este será considerado nulo.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 74/2008

Recurso Voluntário n° 1.030/04. Processo: 137.000.185/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 04 de Dezembro de 2007.

Ementa: Auto de Infração – Constatação de Vício – Nulidade – Os Atos Administrativos praticados pelo Estado contra o Administrado devem gozar de perfeição. Constatado erro na lavratura do auto de infração este será considerado nulo.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 75/2008

Recurso Voluntário: 787/2007. Processo N°: 141.006.575/1999. Recorrente: Itália Veículos Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília / RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão. É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA No 76/2008

Recurso Voluntário: 157/2006. Processo N°: 135.000.510/2006. Recorrente: Condomínio do Edifício Serra Verde. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina / RA – VI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade – multa. A utilização de logradouro público para fins alheiros à sua finalidade constitui infringência à legislação vigente no Distrito Federal, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA No 77/2008

Recurso Voluntário: 137/2004. Processo N°: 141.004.637/2002. Recorrente: Simpsons Comércio de Alimentos Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília / RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1° CÂMARA N° 78/2008

Recurso Voluntário: 101/2004. Processo N°: 141.001.041/2002. Recorrente: Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: construção sem autorização - recurso voluntário - desprovimento - multa. Constatados nos autos do processo a construção sem a devida autorização legal, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1a CÂMARA No 79/2008

Recurso Voluntário: 001/2006. Processo N°: 135.001.370/2005. Recorrente: José Antônio Ramos – Me. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina/RA – VI. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade – multa. A utilização de logradouro público para fins alheiros à sua finalidade constitui infringência à legislação vigente no Distrito Federal, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 80/2008

Recurso Voluntário n° 153/04. Processo: 141.001.222/2002. Recorrente: BWU Vídeos S/A. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Gilson Lobo. Redator: Gilson Lobo. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: Engenho Publicitário – Ausência de Autorização – Multa – A instalação de Engenhos Publicitários sem autorização da administração pública, configura infração tipificada na Lei 1.918/98, sujeitando o infrator as penalidades previstas para espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 81/2008

Recurso Voluntário n° 1047/2004. Processo: 137.000.188/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Gilson Lobo. Redator: Gilson Lobo. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: Execução de obra – Ausência de Licenciamento – Auto de Interdição – Descumprimento - Auto de Infração – A execução de obras de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva administração Regional, sujeitando o infrator às penalidades prevista para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 82/2008

Recurso Voluntário n° 0068/2006. Processo: 135.001.302/2005. Recorrente: José Maria Gomes. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistência – exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos só poderão funcionar no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N° 83/2008

Recurso Voluntário n° 0193/2004. Processo: 141.003.197/2002. Recorrente: Mercearia do Chopp Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 04 de dezembro de 2007.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistência – exercício de atividade comercial. Os estabelecimentos só poderão funcionar no Distrito Federal, após a obtenção do alvará de funcionamento expedido pelo poder público.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

ACÓRDÃO DA 2a CÂMARA No 84/2008

Recurso Voluntário: 032/2007. Processo N°: 141.002.002/2002. Recorrente: Simpsons Comércio de Alimentos Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Brasília/RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 85/2008

Recurso Voluntário: 119/2007. Processo N°: 135.001.055/2005. Recorrente: Maria dos Anjos Vieira Lima. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina/RA – VI. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2a CÂMARA No 86/2008

Recurso Voluntário: 57/2007. Processo N°: 135.000.578/2006. Recorrente: Fujioka Eletro Imagem S/A. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina/RA – VI. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2a CÂMARA No 87/2008

Recurso Voluntário: 092/2007. Processo N°: 135.001.052/2006. Recorrente: Meire Mendes de Oliveira. Recorrida: Diretoria de Fiscalização de Planaltina/RA – VI. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistência – multa. O exercício, sem alvará de funcionamento, de atividades comerciais, industriais ou institucionais constitui infração tipificada na lei no 1.171/96, sujeitando-se o infrator ás penalidades previstas para a espécie.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 88/2008

Recurso Voluntário: 1402/2004. Processo N°: 137.000.020/2001. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves. Recorrida: Diretoria de Fiscalização do Guará/RA – V. Relator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Redator: Conselheiro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: preliminar de sobrestamento - concessão.

É de se conceder preliminar de sobrestamento, com a finalidade de melhor instrução do processo, quando necessária para a formação do juízo do julgador.

Decisão: À unanimidade, pelo sobrestamento do julgamento nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 89/2008

Processo nº 135.001.294/2005. Recurso Voluntário nº 002/2006. Recorrente: Moreora e Santos Troca de Óleo. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 03 de Dezembro de 2007.

Ementa: Alvará de funcionamento – inexistente/infração – descumprimento – autuação com multa – sobrestamento do julgamento. Os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do Alvará de funcionamento para o inicio de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171/96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativo - TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 03 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N° 90/2008

Recurso Voluntário: 0175/2004. Processo N°: 141.004592/2002. Recorrente: Lucia da Silva Fontenele Me. Recorrida: Difis RA I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro publico sem autorização/infração – comunicado para retirar/descumprimento – autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na Lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator. Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91/2008

Recurso voluntário nº 1149/2005. Processo Nº 149.000.284/2005. Recorrente: Data Construções e Projetos LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA – XVIII. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorin Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorin Junior. Data do julgamento: 03 de Dezembro de 2007.

Ementa: Execução de Obras- Ausência de Licenciamento – Auto de Infração - A excursão de obra de que trata a Lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acordam a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92/2008

Processo Nº 137.000.186/2001. Recurso voluntário Nº 1021/2004. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 03 de Dezembro de 2007.

Ementa: sobrestamento do feito – anexar memorial de cálculo da multa aplicada e decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente – Há de se sobrestar o feito para que seja acostado aos autos o memorial de cálculo da multa aplicada e a decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente da multa originária aplicada ao mesmo.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 93/2008

Processo Nº 137.000.193/2001. Recurso voluntário Nº 1403/2004. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: sobrestamento do feito – anexar memorial de cálculo da multa aplicada e decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente – Há de se sobrestar o feito para que seja acostado aos autos o memorial de cálculo da multa aplicada e a decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente da multa originária aplicada ao mesmo.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 94/2008

Processo Nº 137.000.187/2001. Recurso voluntário Nº 1405/2004. Recorrente: Paulo Sidrack Gonçalves. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA-X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 03 de dezembro de 2007.

Ementa: sobrestamento do feito – anexar memorial de cálculo da multa aplicada e decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente – Há de se sobrestar o feito para que seja acostado aos autos o memorial de cálculo da multa aplicada e a decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente da multa originária aplicada ao mesmo.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 95/2008

Processo Nº 141.001.099/2002. Recurso voluntário Nº 181/2004. Recorrente: Polimix Concreto Ltda. Recorrida: Diretoria de Fiscalização – RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 03 de dezembro de 2007

Ementa: sobrestamento do feito – anexar decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente – Há de se sobrestar o feito para que seja acostada aos autos a decisão administrativa irrecorrível em desfavor do recorrente, da multa originária aplicada ao mesmo.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, à unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2007.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIRÁSIO DE SOUZA ARAÚJO
Secretário Executivo TJRA/DF

PORTARIA N° 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTATIVOS - TJRA, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 11 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto n° 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1° - Tornar pública a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês Janeiro de 2007.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1190/2005, Processo: 340.001.631/2004, Recorrente: Wilmar Gomes de Melo, Diretoria Regional de Fiscalização RA –I Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 115/2007, Processo: 340.001.197/2006, Recorrente: Deivson Carmo da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –II Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1190/2005 e 115/2007; por solicitação do senhor relator ao presidente, os processos foram colocados em diligência. Às oito horas e cinqüenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às oito horas e cinqüenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em

Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1205/2005, Processo: 340.000.031/2005, Recorrente: Adalberto Alves de Lima, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 020/2006. Processo: 340.002.381/2005. Recorrente: Odontogroup Sistema de Saúde LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1205/2005 e 020/2006 por solicitação do senhor relator ao presidente, os processos foram colocados em diligência. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1119/2005, Processo: 340.000.183/2005, Recorrente: SQS 207 Bloco I Condomínio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Agnus Modesto de Sousa;Recurso: 128/2007 Processo: 340.001.286/2006, Recorrente: Madeireira Planalto RN LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Gilson Lobo; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1119/2005 e 128/2007; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1519/2004 Processo: 131.001.737/2000 Recorrente: Mercadão(Móveis Palmital LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Gilson Lobo; Recurso: 038/2006, Processo: 340.001.029/2005, Recorrente: Luso Ribeiro Torres Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1519/2004 e 038/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância.. Às nove horas e cinqüenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às nove horas e cinqüenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 117/2007 Processo: 340.001.468/2006 Recorrente: Aécio Grangeiro Torres, Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1130/2005; Processo: 340.00.191/2005, Recorrente: Mauro Emilio Vaz, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 117/2007 e 1130/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente demais e conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1204/2005 Processo: 340.000.4666/2005, Recorrente: MEF Panificação LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1157/2005 Processo: 340.000.440/2004, Recorrente: Maria Teresinha Conradt, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1204/2005 e 1157/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 174/2006, Processo: 302.000.156/2006, Recorrente: Clésio Marques da Silva - ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –II Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 1169/2005 Processo: 340.000.108/204, Recorrente: Império da gula Restaurante ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Cezar Augusto Bruneto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 174/2006 e 1169/2005, por solicitação do senhor conselheiro ao presidente, os processos foram colocados em diligência. Às dez horas e cinqüenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às dez horas e cinqüenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 176/2006 Processo: 340.001.137/2006, Recorrente: Marineide da Conceição– Hortifrutigrandeneide-ME, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 1183/2005 Proces-

so: 340.000.528/2005 Recorrente: Centro de Educação Superior de Brasília - CESB: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 176/2006 e 1183/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 12(doze) processos para serem apreciados no mês de Fevereiro de 2008, conforme a seguir: Recurso: 020/2006, Processo: 142.002.348/2005, Recorrente: Najwa Saed Rashed Ahmad, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 089/2006, Processo: 142.003.332/2005, Recorrente: Abel Duque de Carvalho, Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII; Recurso: 056/2006, Processo: 142.002.154/2005, Recorrente: Martinha Francisca da Conceição, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII; Recurso: 159/2007 Processo: 142.001.416/2006, Recorrente: Auto Posto Petrobrasilia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 151/2007, Processo: 142.001.821/2006, Recorrente: Josélio Lopes Lima, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 149/2007 Processo: 142.001.663/2006 Recorrente: Maria do Socorro Cavalcante, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1251/2005, Processo: 142.001.610/2005, Recorrente: Corujão Combustível Lubrificantes e Serviços Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 212/2007 Processo: 142.001.910/2006, Recorrente: José Andrade Neto, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 020/2006 Processo: 142.002.349/2005; Recorrente: Najwa Saed Rashed Ahmad: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 182/2007, Processo: 142.001.911/2006, Recorrente: Natanael Justino da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 156/2007, Processo: 142.001.670/2006, Recorrente: Wadson Rodrigues Ferraz , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 157/2007; Processo: 142.001.817/2006, Recorrente: Frank Sullivan da Costa Paiva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 12 de Fevereiro de 2008. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1226/2005, Processo: 340.000.135/2005, Recorrente: Fundação Visconde de Cabo Frio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1187/2005 Processo: 340.000.186/2005, Recorrente: SQS 207 Bloco K Condomínio, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Rogério Galvão do Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 1226/2005 e 1187/2005, por solicitação do senhor relator ao presidente, os processos foram colocados em diligência. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 127/2007 Processo: 340.001.283/2006, Recorrente: Aldo Coelho de Souza ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 031/2006, Processo: 340.000.796/2005, Recorrente: Jackson Gomes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Rogério Galvão do Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 127/2007 e 031/2006; por solicitação do senhor relator ao presidente, os processos foram colocados em diligência. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 032/2006, Processo: 340.000.803/2005, Recorrente: I. S. Alkimin-ME , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 274/2006, Processo: 302.000.167/2006, Recorrente: Anedina Alves Pereira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Relator: Glauco Oliveira Santana; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários: 032/2006 e 274/2006, por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligencia.. Às quinze horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 099/2006 Processo: 340.000.346/2005 Recorrente: Rosa Maria de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior Recurso: 1140/2005 Processo: 340.000.402/2005, Recorrente: Condomínio SQS 205 Bloco H, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 099/2006 e 1140/2005; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às quinze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1132/2005 Processo: 340.000.785/2005; Recorrente: Auto Mecânica Ferraz LTDA, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 125/2007. Processo: 340.004.012/2005. Recorrente: Olaerte Francisco Ribeiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário; 1132/2005 por votação unânime foi sobrestado e o Recurso Voluntário 125/2007; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às dezesseis horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 339/2005 Processo: 340.000.315/2004, Recorrente: Antonio Alves da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 229/2006, Processo: 145.000.108/2006, Recorrente: Adão Maciel Almeida, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários; 339/2005 e 229/2006; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às dezesseis horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 024/2006 Processo: 340.002.975/2005, Recorrente: George Ferreira de Brito, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 076/2004 Processo: 141.001.312/2002, Recorrente: JC - Despachante Serviços Gerais, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário: 024/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 076/2004, por votação unânime foi sobrestado. Às dezesseis horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, às dezesseis horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1151/2005 Processo: 340.000.117/2004 Recorrente: Ágape Comércio de Frios e Panificadora LTDA EPP-1 : Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 126/2007; Processo: 340.001.738/2006, Recorrente: Condomínio do Edifício Monte Rey, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Henrique José Cruz Laender; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários; 1151/2005 e 126/2007, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 12(doze) processos para serem apreciados no mês de Fevereiro de 2008, conforme a seguir: Recurso: 1257/2005 Processo: 142.001.660/2005 Recorrente: Glaucy - Von Dornelas Fernandes ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII; Recurso: 062/2007 Processo: 142.001.269/2006, Recorrente: Silvana Messias dos Santos de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 016/2006 Processo: 340.000.797/2005; Recorrente: Jackson Gomes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 099/2007, Processo: 142.001.031/2006, Recorrente: Indy Peças e Acessórios Ltda. ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 054/20057, Processo: 142.001.354/2006, Recorrente: Luciano José Rosa Fontenele Melo - ME : Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1000/2005 Processo: 142.001.881/2004, Recorrente: Antonio Laerte de Sousa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 103/2007, Processo: 142.001.295/2006, Recorrente: João Batista Diogo Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 163/2007, Processo: 142.001.660/2006, Recorrente: Martozira de Fátima Pereira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 162/2007; Processo: 142.001.362/2006, Recorrente: Orlando Gomes de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 161/2007 Processo: 142.001.360/2006, Recorrente: Maria Luiza do Nascimento Cavalcante, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 102/2007, Processo: 142.001.127/2006, Recorrente: Maria de Fátima Matos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 999/2005, Processo: 142.001.582/2004, Recorrente: Valdemar Silva Aguiar , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 11 de Fevereiro de 2008. Às dezessete horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2008.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, justificando o atraso do inicio da sessão, pelo fato das câmaras estarem reunidas, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilson Gonçalves de Medeiros, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente comunicou aos presentes a concessão de elogios a todos os conselheiros e servidores efetivos lotados no TJRA-DF, através de Ofícios Encaminhados aos Titulares de Cada Pasta e Entidades representadas neste Tribunal, após o que distribuiu 24 processos, sendo 12 para cada; câmara para serem apreciados no mês de Fevereiro de 2008, conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso: 020/2006, Processo: 142.002.348/2005, Recorrente: Najwa Saed Rashed Ahmad, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 089/2006, Processo: 142.003.332/2005, Recorrente: Abel Duque de Carvalho, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 056/2006, Processo: 142.002.154/2005, Recorrente: Martinha Francisca da Conceição, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII; Recurso: 159/2007 Processo: 142.001.416/2006, Recorrente: Auto Posto Petrobrasilia Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 151/2007, Processo: 142.001.821/2006, Recorrente: Josélio Lopes Lima, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 149/2007 Processo: 142.001.663/2006 Recorrente: Maria do Socorro Cavalcante, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1251/2005, Processo: 142.001.610/2005, Recorrente: Corujão Combustível Lubrificantes e Serviços Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 212/2007 Processo: 142.001.910/2006, Recorrente: José Andrade Neto, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 020/2006 Processo: 142.002.349/2005; Recorrente: Najwa Saed Rashed Ahmad: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 182/2007, Processo: 142.001.911/2006, Recorrente: Natanael Justino da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 156/2007, Processo: 142.001.670/2006, Recorrente: Wadson Rodrigues Ferraz , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 157/2007; Processo: 142.001.817/2006, Recorrente: Frank Sullivan da Costa Paiva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; 2ªCâmara: Recurso: 1257/2005 Processo: 142.001.660/2005 Recorrente: Glaucy - Von Dornelas Fernandes ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII; Recurso: 062/2007 Processo: 142.001.269/2006, Recorrente: Silvana Messias dos Santos de Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 016/2006 Processo: 340.000.797/2005; Recorrente: Jackson Gomes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II; Recurso: 099/2007, Processo: 142.001.031/2006, Recorrente: Indy Peças e Acessórios Ltda. ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 054/20057, Processo: 142.001.354/2006, Recorrente: Luciano José Rosa Fontenele Melo - ME : Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1000/2005 Processo: 142.001.881/2004, Recorrente: Antonio Laerte de Sousa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 103/2007, Processo: 142.001.295/2006, Recorrente: João Batista Diogo Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 163/2007, Processo: 142.001.660/2006, Recorrente: Martozira de Fátima Pereira, Recor-

rido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 162/2007; Processo: 142.001.362/2006, Recorrente: Orlando Gomes de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 161/2007 Processo: 142.001.360/2006, Recorrente: Maria Luiza do Nascimento Cavalcante, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 102/2007, Processo: 142.001.127/2006, Recorrente: Maria de Fátima Matos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 999/2005, Processo: 142.001.582/2004, Recorrente: Valdemar Silva Aguiar , Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Foi marcada para o dia 07 de Fevereiro de 2008, ás 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIRÁSIO DE SOUZA ARAÚJO

Secretário Executivo TJRA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, art. 1º, § 2º, e o que consta no processo nº 080.020.012/2008, resolve:

1 – Fica a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal autorizada a promover a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de 200 (duzentos) vigias, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N° 75, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria n° 38, de 25 de julho de 2006, considerando os inúmeros prejuízos causados a pacientes, profissionais de saúde e a Instituição pelo extravio de prontuários, considerando a ausência de uma política interna de controle quanto ao trâmite de prontuários nos diversos setores do Hospital, considerando as diárias cenas de reclamações de usuários em busca de seus prontuários em frente ao arquivo Médico, considerando o aumento do número de reclamações junto a Ouvidoria por desaparecimento de prontuários, considerando a perda de faturamento por decurso de prazo, tendo em vista, a desorganização e extravio da documentação clínica do usuário,considerando as constantes solicitações de emissão de cópias e relatórios oriundos da Justiça em suas diversas instâncias,considerando as buscas constantes de informações para alimentação da base de dados de vários sistemas de informação,considerando que o prontuário é uma documentação de grande valor para o paciente, o médico, o hospital, o ensino e a pesquisa, a equipe de saúde e serve de defesa e proteção a todos,considerando a ausência de atenção de alguns servidores que não verificam a existência de cadastro anterior do paciente e quando detectam a existência de uma passagem anterior não atualizam os dados, com isso ocasionando a não localização do prontuário, resolve:

Art. 1º - Tornar obrigatória a Supervisão de Enfermagem coletar os dados dos pacientes não identificados e encaminhar ao Núcleo de Recepção de Emergência para alterar os dados no cadastro do paciente e impressão de 2ª via da GAE e quando da impossibilidade da identificação comunicar o fato imediatamente ao Serviço Social para que sejam tomadas as medidas pertinentes a cada caso.

Art. 2º - Tornar obrigatória a atualização dos dados do paciente em cada passagem pelo Núcleo de Recepção de Emergência quando for fazer a Guia de Atendimento de Emergência – GAE, pelo Núcleo de Matrícula e Arquivo Médico em caso de internação e 2ª via de cartão de atendimento e no Centro de Saúde quando for procurar atendimento.

Art. 3º - Torna obrigatória ao Núcleo de Matrícula e Arquivo Médico – NUMAM, sempre que for constatada a duplicidade de cadastro do paciente, fazer a fusão no sistema informacional do mesmo optando sempre pelo cadastro mais completo, não esquecendo de fazer a junção dos prontuários em papel.

Art. 4º - O prontuário independente de sua origem deverá está disponível no Núcleo de Arquivo Médico com até 72h (setenta e duas) horas antes da consulta.

Art. 5º - Os prontuários deverão estar disponíveis e arrumados com 12 horas de antecedência, tanto para consultas ambulatoriais quanto cirurgias eletivas.

Art. 6º - Sempre que o prontuário sair do arquivo médico, a guarda passa a ser de responsabilidade de quem estiver de sua posse, ficando este registro feito na Ficha de Controle de Registro Clínico quando se tratar de ambulatório e cirurgia eletiva e Requisição de Prontuário Médico quando tratar-se de outras solicitações.

Art. 7º - Torna obrigatória a conferência da agenda de consulta com os prontuários pela enfermagem no ato do recebimento da mesma e também na devolução dos prontuários ao Núcleo de Matrícula e Arquivo Médico, estando esta sempre protocolada.

Art. 8º - Torna obrigatória a enfermagem o controle da entrega de prontuários dos pacientes de alta nas clínicas por meio de protocolo ao servidor que for designado para fazer sua busca diária.

Art. 9º - Torna obrigatório à enfermagem a notificar ao arquivo médico em tempo hábil as substituições ou encaixe, para a localização do prontuário.

Art. 10 - Fica vedado à enfermagem mandar o paciente buscar em mãos seu prontuário no dia da consulta no Centro de Saúde, Arquivo Médico ou outro setor do Hospital.

Art. 11 - Fica vedado a qualquer profissional entregar prontuário ou GAE ao paciente, seja qual for o motivo.

Art. 12 - Fica vedado levar o prontuário ou GAE do paciente em caso de remoção, para isto, existe o relatório médico, não esquecendo de registrar para onde o paciente foi removido.

Art. 13 - Torna obrigatório o prazo mínimo de 10 (dez) dias para entrega de agendas de retorno no Arquivo Médico, caso isso não ocorra, o setor que der origem ao atraso será responsabilizado pelos prejuízos que ocasionar.

Art. 14 - As agendas deverão chegar ao Arquivo Médico preenchidas corretamente e em letra legível, ou seja, nome do paciente, data de nascimento, procedência do prontuário, telefone de contato do paciente.

Art. 15 - As Gerências de Enfermagem, Gerência de Regulação, Controle e Avaliação e Gerência de Atenção Primária e Estratégia da Saúde da Família, ficam responsáveis pelo acompanhamento das medidas adotadas nesta Ordem de Serviço, bem como pela adoção de procedimentos necessários para o fiel cumprimento da mesma.

Art. 16 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NORIMASSA YOSHIDA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 01/2008.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 73.638, resolve: CONCEDER Licença para Comercialização de Fogos de Artifício, no varejo, à empresa MERCAPESCA FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 72.589.864/0001-00 e 07.433.590/001-59, respectivamente, localizada na QS 12, CJ 3-A, LT 04, LJ 01, RIACHO FUNDO I/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir descriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: -6,901 Kg para fogos de Classe “A” e“B”e -7,313 Kg para fogos de Classe“C”. TOTAL: 14,214 Kg. Esta Licença é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 08 de janeiro de 2008.

EMILSON PEREIRA LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRIRTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Memorando nº 02/2007 do Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial, designado por meio da Portaria 114-ST, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Artº. 1º - Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo de que trata a Portaria n°114/2007, a partir de 27 de dezembro de 2007.

Artº. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA